
DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO
Contrato-Programa n.º 181/2014 de 13 de Junho de 2014

Considerando que a Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, tem como objeto o fomento e a prática direta de modalidades desportivas;

Considerando que um dos objetivos do programa do XI Governo Regional visa a consolidação da posição de referência do desporto açoriano no contexto nacional e internacional;

Considerando que, para tal, importa contribuir para a melhoria da qualidade de intervenção dos diversos agentes desportivos, designadamente dos técnicos;

Considerando que o Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos apresentou, em devido tempo, uma candidatura à concessão de apoio para a contratação de um treinador qualificado para enquadrar o treino e a competição da equipa participante no Campeonato Nacional de Equipas da 1.ª divisão masculina e Taça de Portugal de ténis de mesa, na época desportiva de 2013/2014, que foi aceite, mas cujo contrato-programa, devido à mudança de treinador, não foi assinado;

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com a Portaria n.º 47/2013 de 3 de julho de 2013, e com o artigo 43.º e seguintes da orgânica da Secretaria Regional da Educação Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, como primeiro outorgante;

2) O Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos, adiante designado por GDSRT ou segundo outorgante, representado por José Eduardo Cardoso Pereira, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo correspondente à contratação de um treinador qualificado, para enquadrar o treino e a competição da equipa participante no Campeonato Nacional de Equipas da 1.ª divisão masculina e Taça de Portugal de ténis de mesa, na época desportiva de 2013/2014, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de julho de 2014.

Cláusula 3.^a

Comparticipações financeiras

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 16.330,88, conforme o programa apresentado, é de € 5.925,00.

Cláusula 4.^a

Regime da participação financeira

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será suportada pela dotação específica do Plano Anual de 2014 e serão processadas após a assinatura do presente contrato.

Cláusula 5.^a

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.
- 2 – Garantir o regular cumprimento da condição de admissibilidade da candidatura expressa no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 47/2013 de 3 de julho de 2013;
- 3 - Garantir a execução do quadro de tarefas ou funções do técnico, em conformidade com o previsto no programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, bem como o enquadramento da equipa pelo mesmo em todas as provas oficiais nas quais a mesma participe.
- 4 - Apresentar à DRD, até 10 dias úteis após a data fixada na cláusula 2.^a, um relatório específico da atividade desenvolvida pelo técnico, acompanhado de cópia dos documentos comprovativos das remunerações pagas (recibos com validade fiscal, adequados à tipologia de contrato celebrado), pelo menos no valor de € 6.583,33.
- 5 - Comunicar à DRD, para efeitos de revisão do presente contrato, no prazo máximo de 10 dias úteis, qualquer alteração da situação do técnico que ocorra durante a época desportiva.
- 6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos

do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2014.

Cláusula 7.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 8.ª

Incumprimento

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 1, 2 e 6 da cláusula 5.ª, constitui incumprimento integral.

b) Violação do previsto nos n.ºs 3, 4 e 5 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

16 de maio de 2014 - O Diretor Regional do Desporto - *António da Silva Gomes* - O Presidente do Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos - *José Eduardo Cardoso Pereira* - Compromisso n.º E451401663 PA 2014.